



L E I

Nº

1.099/88

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos da Municipalidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos de propriedade da Municipalidade conforme a descrição abaixo :

VILA SANTA TEREZINHA

QUADRA 09 - LOTE 03

NAIR RUIZ SOARES

Área parcial da quadra 09, Lote 03, de formato retangular medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 7 A Norte por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites :

NORTE : Frente - Com a Rua 7 A Norte ;

SUL : Fundo - Com o lote 18 ;

LESTE : Lado Direito - Com o lote 04 ;

OESTE : Lado Esquerdo - Com o lote 02.

QUADRA 445-A - LOTE 05

BRASILINA ROSA DE LIMA

Área parcial da quadra 445-A, Lote 05, de formato retangular, medindo 13,00m (treze metros) de frente por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de fundo.



distante 43,00m (quarenta e três metros) da Rua Carlos Ferreira Bandeira e 69,00m (sessenta e nove metros) da Rua Carlos Camisão, conforme Planta Cadastral desta Cidade, com os seguintes limites :

NORTE : Rua Projetada;

SUL : Com o Lote nº 13 ;

LESTE : Com o Lote nº 06 ;

OESTE : Com o Lote nº 04.

QUADRA 445-B - LOTE 12

LAFAYETTE CARVALHO BASTOS

Área parcial da quadra 445-B, Lote 12, de formato retangular, medindo 13,00m (treze metros) de frente por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, esta área encontra distante 30,00m (trinta metros) da Rua Carlos Ferreira Bandeira e 82,00m (oitenta e dois metros) da Rua Carlos Camisão, com os seguintes limites :

NORTE : Com o Lote 06 ;

SUL : Com a Rua Projetada ;

LESTE : Com o Lote 11; 10 e parte do Lote 09 ;

OESTE : Com o Lote 13.

ARTIGO 2º - A presente doação fica gravada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 06 (seis) anos, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária conforme preceitua o artigo 23 da Lei nº 909/83.

ARTIGO 3º - Os donatários ficam obrigados a estarem com os terrenos edificados dentro do prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão ao Município, do imóvel doado, independentemente de qualquer ação judicial ou extra judicial.